PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei 314/05 I

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos e contratação de Agentes Comunitário de Saúde para atender as necessidades da execução do Programa de Saúde da Família - PSF, fixa a jornada de trabalho e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam criados, no âmbito do Município de Avelino Lopes - PI, os empregos públicos de Agentes Comunitário de Saúde: dos Programas de Saúde da Família - PSF e de Agentes Comunitário de Saúde - PACS, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão desta municipalidade.

§ 1° - São atribuições básicas dos Agentes Comunitário de Saúde do

PACS/PSF:

I - Realizar mapeamento de sua área;

II - Cadastrar e atualizar permanentemente o cadastro das famílias de sua área de atuação;

III - Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes visando

abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

IV - Identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco;

V - Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua

área de abrangência;

VI - Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: executando as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto, aos portadores de deficiências especificas e ao idoso;

VII - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente

seja mais saudável;

VIII - Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

IX - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde,

encaminhado e até agendando consultas e exames, quando necessário;

X - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde da Família;

XI - Desenvolver atividades em Equipe de promoção da saúde e de

prevenção das doenças e agravos.

XII - Realizar, através da visita domiciliar, acompanhamento mensal de

todas as famílias sob sua responsabilidade;

XIII - Estar sempre bem informado e Informar Equipe de Saúde da Família sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco:

XIV - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na

promoção da saúde e na prevenção de doenças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI



CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

- XV Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;
- XVI Promover, através da educação, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- XVII Discutir de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- XVIII Incentivar a formação e/ou participação ativa nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 2° Os profissionais serão contratados pelo regime estatutário, após a realização de concurso público, na forma do Artigo 37, II da constituição Federal, assegurando-se a contratação dos Trabalhadores que já integram os programas referidos e neles ingressaram através de concurso público.
- Art. 3° A vigência do contrato de trabalho dos servidores contratados nos termos desta Lei, está condicionada às transferências de recursos financeiros da União e contrapartida da Prefeitura Municipal em conformidade com a legislação e normas do Sistema Único de Saúde SUS.
 - Art. 4° O tempo de serviço será computado para efeito de aposentadoria.

DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 5° A carga horária de trabalho dos servidores contratados será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 6° A criação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, sua estruturação e demais diretrizes reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal n° 10.507 de julho 2002.
 - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes – PI, 09 de novembro de 2005.

Anfilófio de/Sousa Neto Prefeitura Municipal

A presente Lei foi aprovada, sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 314, no dia 12/12/ 2005.

Édina Ferreira de Araújo Chefe de Gabinete

PREFEITO/MUNICIPAL Anfilófio de Sousa Neto